



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

**Contrato para prestação de serviços de arquitetura, com fornecimento de insumos necessários à adequada execução dos trabalhos, que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.**

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <cargo do ordenador de despesas>, Sr. <nome do ordenador de despesas>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº xxxx, de xx de xxxxx de 200x, doravante denominada CONTRATANTE e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº X/20XX, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.603749/2016-94, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de arquitetura com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva de 1(um) posto de arquiteto com especialização em engenharia de segurança do trabalho, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com fornecimento de insumos necessários à adequada execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de XX de XXXXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** deverá realizar negociação contratual para a redução dos custos do Contrato.

**Parágrafo segundo.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo terceiro.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

- a) Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e período estipulados no item 6, constante do Termo de Referência DILIC nº 07/2016.

**Parágrafo único.** Os serviços, objeto do Termo de Referência DILIC nº 07/2016, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/08 08 e suas alterações posteriores, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Compete à *CONTRATADA*:**

- a) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- b) O empregado designado pela **CONTRATADA** obrigar-se-á, mediante assinatura de termo específico de compromisso, a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da **CONTRATANTE**, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação;



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

- c)* Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- d)* Não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e)* Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- f)* Ressarcir todo e qualquer dano a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- g)* Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- h)* Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de GRU – Guia de Recolhimento da União – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da garantia. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa/judicialmente.
- i)* Informar a seus empregados sobre a proibição de retirarem-se do prédio ou instalações da **CONTRATANTE** portando volumes ou objetos dessa, sem a devida autorização da fiscalização do Contrato;
- j)* Não proceder à veiculação de publicidade deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- k)* Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado; e
- l)* Informar, quando da apresentação da proposta ou ao longo da execução do Contrato, se é ou não optante pela desoneração da folha de pagamento, conforme estabelecido nas Leis 12.546/2011 e 12.844/2013, conforme declaração constante do Anexo III ou IV.
- m)* Requisitos mínimos necessários para a execução dos serviços:
  - i.* Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá comprovar que possui escritório de representação ou instituir representante no município onde houver a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
  - ii.* A contratada deverá apresentar em seu estatuto social objeto compatível com a presente contratação;



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

**Das Obrigações Trabalhistas, Sociais e Tributárias:**

- n)* Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, além de treinamento e/ou reciclagem, entre outras, sendo que a inadimplência do Contrato com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- o)* Pagar sem atraso os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho;
- p)* Antecipar aos funcionários os vales transporte e alimentação;
- q)* Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- r)* Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações posteriores;
- s)* Fornecer, sempre que solicitada, o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, caso provisione seus custos utilizando-se dos benefícios desse Programa;
- t)* Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de efetuado o pagamento ao funcionário, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas ou o contracheque assinado;
- u)* Fornecer, mensalmente, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-la;
- v)* Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do Contrato;
- w)* Até que a **CONTRATADA** faça tal comprovação, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 35 da IN SLTI/MPOG 02/08 e suas alterações.
- x)* Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades; e



## Ministério da Fazenda

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**MINUTA**

- y) Regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, sob pena de rescisão contratual.
- z) Promover a abertura de conta vinculada específica e fornecer, juntamente com os documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) bem como comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
  - i. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
    - 1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
    - 2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
    - 3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
    - 4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
  - ii. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
    - 1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
    - 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
    - 3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
  - iii. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
  - iv. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação nos prazos estabelecidos pelas normas trabalhistas.
  - v. Pagamento do 13º salário.
  - vi. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
  - vii. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

- viii. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- ix. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- x. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- xi. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- xii. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- xiii. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- xiv. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

***Compete à CONTRATANTE:***

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado;
- b) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a **CONTRATADA**;
- g) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- j) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- k) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- l) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- m) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, também designando servidor específico para conduzir essa fiscalização, observando, no exercício dessa fiscalização, o fiel cumprimento do Termo de Referência DILIC nº 07/2016, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008, e de suas alterações posteriores, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

**Parágrafo terceiro.** O acompanhamento e fiscalização desta contratação consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, conforme consta no item 11 do Termo de Referência DILIC nº 07/2016.

**Parágrafo quarto.** A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no **Edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2016** e em seus anexos, ou na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todos os requisitos referentes à Conta Vinculada a partir do momento em que dispuser dos meios para implementar e gerir a referida conta, após firmar convênio com instituição bancária, devendo:

- a) Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à **CONTRATANTE** ter acesso a saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE** no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN SLTI/MPOG 02/2008;
- b) Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;
- c) Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da data da notificação da **CONTRATADA**, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Nas contratações de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Parágrafo segundo.** A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**Parágrafo quarto.** A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

**Parágrafo quinto.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** A garantia na modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens do parágrafo seguinte.

**Parágrafo sétimo.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**Parágrafo oitavo.** Após a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** verificará o pagamento das verbas rescisórias decorrentes desta contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

**Parágrafo nono.** Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicadas no **parágrafo sexto** desta Cláusula até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo dez.** A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor total de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** para o período de **XX (período por extenso)** meses, correndo **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **20XX**, pelo programa de trabalho **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na categoria econômica **XXXXXX**, conforme Nota de Empenho **20XXNEXXXXXX** e **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** a ser empenhado no exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até **10 (dez)** dias úteis, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis para atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato, devendo a mesma estar devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento e ter sido entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** ou mediante outro meio a ser autorizado prévia e inequivocamente pelo fiscal do contrato

*Parágrafo primeiro.* Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data do atesto do fiscal do Contrato na nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras.

*Parágrafo segundo.* O pagamento está condicionado à apresentação dos documentos ou relatórios constantes no item 14 do Termo de Referência DILIC nº 07/2016 e da nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, correspondente aos serviços prestados devidamente atestada por servidor da área fiscalizadora.

*Parágrafo terceiro.* Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados no item 14 Termo de Referência DILIC nº 07/2016, vez que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo quarto.* Não será pago o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregado, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor no caso de não cobertura.

*Parágrafo quinto.* Previamente à contratação e antes de cada pagamento, será emitida, através de consulta “on line”, certidão que comprove a regularidade da situação da empresa junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

*Parágrafo sexto.* Conforme decidido no âmbito do Acórdão nº 1.054/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União a **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

*Parágrafo sétimo.* O pagamento poderá ser realizado ainda que constatada irregularidade fiscal (SICAF) ou trabalhista (CNDT). Neste caso, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação, a **CONTRATANTE** concederá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período por solicitação da **CONTRATADA**, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

*Parágrafo oitavo.* Caso a **CONTRATADA** não comprove o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas aos empregados envolvidos na prestação de serviços no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores relativos a essas contribuições.



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

**Parágrafo nono.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo dez.** O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**Parágrafo onze.** A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo doze.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008.

**Parágrafo treze.** As multas e retenções que porventura existam poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

O valor contratual acima poderá ser repactuado, desde que sejam observados os prazos e condições estipulados no Decreto nº 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro.** Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

**Parágrafo segundo.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de legislação) e materiais serão efetuados com base no o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**Parágrafo terceiro.** Advindo prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a formalização do pedido de repactuação, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, bem como do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contendo o nº de registro no MTE, de acordo com a planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE**.

a) A documentação integrante do pedido de repactuação deverá ser protocolizada pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE**, aos cuidados do Fiscal do Contrato.



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

b) O documento principal do pedido deverá apresentar justificativa para cada item da planilha de custos e formação de preços que tiver sofrido variação, apontando em cada caso o respaldo em dispositivo legal ou em cláusula do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

c) Além da via impressa protocolizada, a planilha de custos e formação de preços deverá ser enviada, em formato XLS, contendo as fórmulas de cálculo, por correio eletrônico para o endereço do Fiscal do Contrato.

d) No caso de mudança de enquadramento tributário, a documentação deve conter comprovação de que a **CONTRATADA** sofreu reenquadramento, observando o período abrangido pelo pedido de repactuação, e os dispositivos legais demonstrando as novas alíquotas.

**Parágrafo quarto.** Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**Parágrafo quinto.** Autorizada a repactuação pela **CONTRATANTE**, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

**Parágrafo sexto.** A alteração dos insumos da planilha de custos e formação de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, como capaz de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do vencimento do prazo constante no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo sétimo.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo oitavo.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo nono.** Na hipótese em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida por este Contrato e, nesse intervalo, a **CONTRATANTE** convoque a **CONTRATADA** para uma prorrogação contratual, será obrigação da **CONTRATADA** informar quanto à situação e solicitar formalmente que o seu direito à repactuação seja resguardado, sob pena de, perante omissão da **CONTRATADA** quanto à necessidade da repactuação, ter extinto seu direito por preclusão lógica.

**Parágrafo décimo.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo décimo primeiro.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

*Parágrafo décimo segundo.* É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

*Parágrafo décimo terceiro.* A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida prévia defesa.

*Parágrafo primeiro.* Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Multas Contratuais:

a.1) De 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, conforme estabelecido na Cláusula XXXXX – Da Garantia, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

a.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

a.2) Diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses deste Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

a.3) Diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal fixo do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Contrato, não especificadas nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor de 12 (doze) meses deste Contrato, por ocorrência;

a.4) Diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal fixo deste Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou material rejeitado ou com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor de 12 (doze) meses deste Contrato, por ocorrência;

a.5) Diária de 10% (dez por cento) do valor mensal fixo deste Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, limitada a 10% (dez por cento) do valor de 12 (doze) meses deste Contrato, por ocorrência;

a.6) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses deste Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado por culpa da **CONTRATADA**, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A contagem dos dias para aplicação das multas diárias previstas nos itens acima terá início no dia seguinte ao dia de início da caracterização da infração ou no dia seguinte ao término de eventual prazo concedido pela **CONTRATANTE**, por meio de comunicação formal, para regularização da execução contratual;

**Parágrafo terceiro.** As penalidades poderão ser combinadas e não há necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo a **CONTRATANTE**, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

**Parágrafo quarto.** É considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo quinto.** No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo sexto.** A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**Parágrafo segundo.** O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e, ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

*Parágrafo quarto.* Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993, e conseqüente registro no SICAF.
- b) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- d) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou email com confirmação de recebimento pela CONTRATANTE.
- e) Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.
- f) Caso a CONTRATADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do Contrato, incidindo as sanções cabíveis;
- g) A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- h) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- i) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA no que não conflitar com as partes deste Contrato.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar no seu estatuto social objeto compatível à presente contratação.



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

- k) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 20XX.**

---

**Nome do Representante legal**

**Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**

---

**Nome do Representante legal**

**Empresa contratada**